

- a) Prometer oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagens indevidas a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contatuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da Lei nº12.846/2013(conforme alterada), do decreto nº8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionada com o presente contrato.

16 DA PUBLICAÇÃO

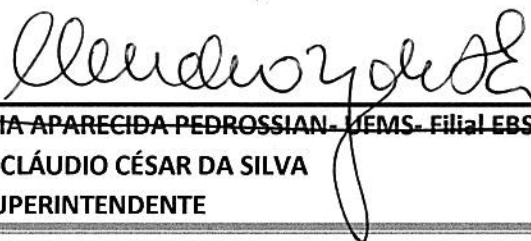
16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 DO FORO

17.1 As questões recorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande MS 03 de setembro de 2018



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - UFMS - Filial EBSERH
PROF. DR. CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA
SUPERINTENDENTE

Unidade de Contratos

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP-UFMS - Filial da Ebserh
Av. Senador Filinto Muller, 355 - Cidade Universitária - Vila Ipiranga -
Campo Grande - MS - 79080-190 Fone (67) 3345 3265



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
MARIA APARECIDA PEDROSSIAN



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



CONTRATOS - HUMAP-UFMS - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
Fl. _____
Rubrica _____

Processo Administrativo 23538.000617/2017-19, assinaturas empresas e testemunhas

Dario César Brum Arguello
Gerente Administrativo
HUMAP-UFMS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- Filial EBSERH
Membro do Colegiado

ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA- CNPJ 04.900.474/0001-40

CRISTIANE COSTA

RG nº 4019824 DGPC/GO e CPF nº 676.244.642-68

TESTEMUNHAS:

CPF: 747.198.312-49

MICHELI DEISI VITALLI
ADMINISTRADORA
CRA-RO N° 4624/RD

CPF:

Aline Rigo Jardim
Chefe da Unidade de Contratos
SIAPE 2213400 - HUMAP-UFMS

Unidade de Contratos

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –
Campo Grande- MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA

CONTRATO Nº: 03/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015
PROCESSO DA LICITAÇÃO Nº 23243.005043/2015-19

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO/CAMPUS PORTO VELHO CALAMA E A EMPRESA ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÃO LTDA – EPP; CNPJ: 04.900.474/0001-40.

Pelo presente Termo Aditivo, atendendo ao interesse das partes abaixo identificadas, promove-se a prorrogação do Contrato nº 03/2016:

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA/CAMPUS PORTO VELHO CALAMA, localizado na Av. Calama, nº 4.985, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO, CEP 76.820-441, inscrito no CNPJ nº 10.817343/0006-01, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Prof. Marcos Aparecido Atilés Mateus, conforme Portaria nº 136, de 10/02/2014, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº.502.684 SSP/RO e CPF nº 573.152.562-53.

ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.900.474/0001-40, situada a Av. Curitiba, nº 5423, Sala B, bairro Planalto, Rolim de Moura-RO, CEP nº 76.940-000, neste ato representado por Elenilton Eler, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 751282 – SSP/RO, CPF nº 715.819.522-87, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Reverendo Elias Fonte, 1755, bairro Agenor Martins de Carvalho.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 03/2016 de contratação de serviço continuado de apoio administrativo e manutenção.

1.2. O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 20/03/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONSTRATUAIS




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA

2.1. Fica pactuado que permanecem inalteradas as demais condições contratuais, constantes do Contrato nº 03/2016.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Porto Velho/RO, 19 de janeiro de 2017.


MARCOS APARECIDO ATILÉS MATEUS
Diretor-Geral

Marcos Aparecido Atilés Mateus
Diretor Geral
IFRO Campus Porto Velho - Calama
Portaria nº 136 GR/IFRO de 10/02/2014


ELENILTO ELER
Representante da empresa

TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 04/2016
ADITIVO N° 1
PREGÃO SRP N° 09/2016
PROCESSO N° 23243.002507/2016-16

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2016
CELEBRADO ENTRE O IFRO – **CAMPUS VILHENA** E A
EMPRESA **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – CAMPUS VILHENA, inscrito no CNPJ no 10.817.343/0003-69, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Aremilson Elias de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade n° 1399044-6 SSP/MT e CPF n° 012.678.511-20, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designada através da Portaria n° 70, de 22/01/2016, publicada no D.O.U. em 25/01/2016.

CONTRATADA: ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.900.474/0001-40 e Inscrição Estadual n° 1630229, cujo nome fantasia é ARAUNA, situada a Rua Curitiba, n° 5423, Sala B, bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000, telefone (69) 3442-1924, E-mail arauaonstrucoes@gmail.com, titular de conta corrente n° 19.522-7, na agência 3796-6 do banco 001 – Banco do Brasil, neste ato representada pela Sra. Cristiane Costa, Sócia-Administradora, brasileira, divorciada, residente e domiciliado(a) na Av. Rolim de Moura, n° 5117, bairro Boa Esperança, na cidade de Boa Esperança/RO, CEP 76.940-000, telefone (69) 3442-9442, portador(a) da Carteira de Identidade n° 4019824 DGPC-GO e CPF n° 676.244.642-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto.

Os contratantes, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, resolvem celebrar o presente termo aditivo que será regido pela legislação correlata e pertinente a matéria, bem como subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato n° 04/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do encerramento da vigência anterior, nos termos previstos na Cláusula Oitava do referido Contrato.

1.2 À Contratada permanece o direito em pleitear posteriormente a repactuação de preços, em virtude de não ter, nesta oportunidade, condições de fundamentar a variação de custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1 Após assinatura deste instrumento, no mesmo prazo e condições previstos contratualmente, a Contratada deverá adequar a garantia apresentada ao Contratante, em função do novo valor e prazos pactuados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O IFRO-Campus Vilhena deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Vilhena/RO, 11 de setembro de 2017.

Aremilson Elias de Oliveira

Diretor-Geral, Campus Vilhena
Portaria nº 070 de 22/01/2016

AREMILSON ELIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral
Contratante



CRISTIANE COSTA
Sócia - Administradora
Contratada

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF:

TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 04/2016
ADITIVO N° 2
PREGÃO SRP N° 09/2016
PROCESSO N° 23243.002507/2016-16

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2016
CELEBRADO ENTRE O IFRO – **CAMPUS VILHENA** E A
EMPRESA **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

CONTRATANTE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – CAMPUS VILHENA, inscrito no CNPJ no 10.817.343/0003-69, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Aremilson Elias de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade n° 1399044-6 SSP/MT e CPF n° 012.678.511-20, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designada através da Portaria n° 70, de 22/01/2016, publicada no D.O.U. em 25/01/2016.

CONTRATADA ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.900.474/0001-40 e Inscrição Estadual n° 1630229, cujo nome fantasia é ARAUNA, situada a Rua Curitiba n° 5423, Sala B, bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000, telefone (69) 3442-1924, E-mail araunaconstrucoes@gmail.com, titular de conta corrente n° 19.522-7, na agência 3796-6 do banco 001 – Banco do Brasil, neste ato representada pela Sra. **Cristiane Costa**, Sócia-Administradora, brasileira, divorciada, residente e domiciliado(a) na Av. Rolim de Moura n° 5117, bairro Boa Esperança, na cidade de Boa Esperança/RO, CEP 76.940-000, telefone (69) 3442-9442, portador(a) da Carteira de Identidade n° 4019824 DGPC-GO e CPF n° 676.244.642-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração contrato social/estatuto.

Os contratantes, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, resolvem celebrar o presente termo aditivo que será regido pela legislação correlata e pertinente a matéria, bem como subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, e também pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato n° 04/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do encerramento da vigência anterior, nos termos previstos na Cláusula Oitava do referido Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1 Após assinatura deste instrumento, no mesmo prazo e condições previstos contratualmente, a Contratada deverá adequar a garantia apresentada ao Contratante, em função do novo valor e prazos pactuados

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO




3.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O IFRO-*campus* Vilhena deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art 61, da Lei nº 8.666/93

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes

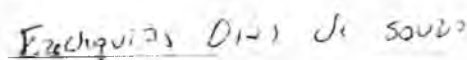
Vilhena/RO, 05 de outubro de 2018




AREMILSON ELIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral
Contratante



CRISTIANE COSTA
Sócia - Administradora
Contratada



Testemunha 1
CPF 016.571.862-65



Testemunha 2
CPF 009.237.272-48



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

TERMO ADITIVO

Processo nº 23243.001102/2018-22

Unidade Gestora: IFRO/Campus Porto Velho Calama
CONTRATO Nº 03/2016
ADITIVO Nº 03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015
PROCESSO Nº 23243.005043/2015-19

TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº
03/2016 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO E
MANUTENÇÃO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE
RONDÔNIA/CAMPUS
PORTO VELHO CALAMA E
A EMPRESA ARAUNA
SERVIÇOS & CONSTRUÇÃO
LTDA – EPP.

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – CAMPUS PORTO VELHO CALAMA, localizado na Av. Calama, nº 4.985, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO, CEP 76.820-441, inscrito no CNPJ nº 10.817343/0006-01, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Marcos Aparecido Atilés Mateus, portador da Carteira de Identidade nº 502.684 SSP/RO e CPF nº 573.152.562-53, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designada através da Portaria nº 136, de 10 de fevereiro de 2014.

CONTRATADA: ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.900.474/0001-40, situada a situada a Av. Curitiba, nº 5423, Sala B, bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000, telefone (69) 3442-9441, E-mail: araunaconstrucoes@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Elenilton Eler, brasileiro, casado), portador da Carteira de Identidade nº 751282 – SSP/RO e CPF nº 715.819.522-87, residente e domiciliado na Rua Reverendo Elias Fonte, 1755, bairro Agenor Martins de Carvalho.

Os contratantes, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, resolvem celebrar o presente termo aditivo que será regido pela legislação correlata e pertinente a matéria, bem como subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 03/2016 de Prestação de Serviços Continuados de Apoio Administrativo e Manutenção.

O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 20/03/2018 com término em 19/03/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE COSTA, Usuário Externo**, em 08/02/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0157567** e o código CRC **4F1E5C77**.

TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 03/2016
ADITIVO Nº 3
PREGÃO SRP Nº 03/2016
PROCESSO Nº 23243.000666/2016-86

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2016
CELEBRADO ENTRE O IFRO – **CAMPUS VILHENA** E A
EMPRESA **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – CAMPUS VILHENA, inscrito no CNPJ no 10.817.343/0003-69, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Aremilson Elias de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 1399044-6 SSP/MT e CPF nº 012.678.511-20, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designada através da Portaria nº 70, de 22/01/2016, publicada no D.O.U. em 25/01/2016.

CONTRATADA: ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.900.474/0001-40 e Inscrição Estadual nº 1630229, cujo nome fantasia é **ARAUNA**, situada a Rua Curitiba, nº 5423, Sala B, bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000, telefone (69) 3442-1924, E-mail araunaconstrucoes@gmail.com, titular de conta corrente nº 19.522-7, na agência 3796-6 do banco 001 – Banco do Brasil, neste ato representada pela Sra. Cristiane Costa, Sócia-Administradora, brasileira, divorciada, residente e domiciliado(a) na Av. Rolim de Moura, nº 5117, bairro Boa Esperança, na cidade de Boa Esperança/RO, CEP 76.940-000, telefone (69) 3442-9442, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4019824 DGPC-GO e CPF nº 676.244.642-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto.

Os contratantes, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, resolvem celebrar o presente termo aditivo que será regido pela legislação correlata e pertinente a matéria, bem como subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula primeira - O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 03/2016, pelo período de 10/08/2018 a 09/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Subcláusula primeira - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

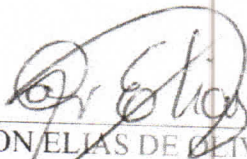
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Eza Uguis

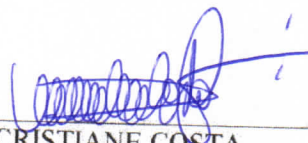
Subcláusula primeira - O IFRO-Campus Vilhena deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Vilhena/RO, 09 de agosto de 2018.



AREMILSON ELIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral
Contratante

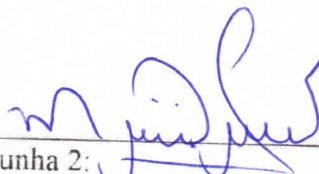


CRISTIANE COSTA
Sócia - Administradora
Contratada

Ediguias Dias de Souza

Testemunha 1:

CPF: 016.571.562 - 65



Testemunha 2:

CPF: 747.198.312 - 49



TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 01/2016
ADITIVO Nº 03
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 12/2015
PROCESSO Nº 23243.000469/2016-67

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 01/2016 CELEBRADO ENTRE O
IFRO – CAMPUS CACOAL E A EMPRESA
ARAÚNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA - EPP.

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – CAMPUS CACOAL, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0008-73 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, DAVYS S. DE NEGREIROS, portador da Carteira de Identidade nº 26144780-4 SSP/PR e CPF nº 271.667.208-32 no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designada através da Portaria nº 343 de 17 de Março de 2015, publicado no DOU de 18 de Março de 2015.

CONTRATADA: ARAÚNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.900.474/0001-40, situada à Av. Curitiba, nº 5423, sala “B”, bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000, telefone (69) 3442-9442, E-mail araunaconstruções@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CRISTIANE COSTA, sócia administradora, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 4019824 SSP/GO e CPF nº 676.244.642-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os contratantes, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, resolvem celebrar o presente termo aditivo que será regido pela legislação correlata e pertinente a matéria, bem como subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, e também pelas cláusulas e condições seguintes:

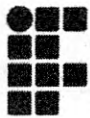
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 01/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do encerramento da vigência anterior, nos termos previstos na Cláusula Décima do referido Contrato.
- 1.2 Em atendimento a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, conforme Art. 30-A, § 4º, com a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já foram amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, e considerando a atualização do quantitativo de insumos e materiais constados na planilha de formação de preço inicial o valor anual do contrato passa a ser R\$ 626.700,36 (seiscentos e vinte e seis mil e setecentos reais e trinta e seis centavos).

VALOR DOS SERVIÇOS PRODUTOS/SERVIÇOS			
ITEM	Preço Unitário	Quantidade	Valor mensal
Oficial de Manutenção Predial	R\$ 6.328,31	1,00	R\$ 6.328,31
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.714,37	1,00	R\$ 3.714,37
Operário Rural	R\$ 3.974,04	3,00	R\$ 11.922,12
Operário Rural 12x36	R\$ 8.265,84	1,00	R\$ 8.265,84
Cozinheiro	R\$ 5.778,44	2,00	R\$ 11.556,88
Auxiliar de Cozinha	R\$ 3.479,17	3,00	R\$ 10.437,51
TOTAL MENSAL			52.225,03
TOTAL GERAL ANUAL			626.700,36

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 À Contratada permanece o direito em pleitear posteriormente a repactuação de preços, em virtude de não ter, nesta oportunidade, condições de fundamentar a variação de custos.
- 2.2 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas, do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O IFRO-Campus Cacoal deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

DAVYS S. DE NEGREIRO
Diretor-Geral
Contratante

Cacoal/RO, em 19 de fevereiro de 2018.

CRISTIANE COSTA
Sócia Administradora
Contratada

RECEBI EM
19/02/18
M. J. S. F.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RONDÔNIA
CÂMPUS PORTO VELHO CALAMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 012/DG/CPVH/IFRO/2014

O Câmpus Porto Velho Calama, do Instituto Federal de Rondônia, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.817.343/0006-01, com sede na AV. Governador Jorge Teixeira, nº 3.146, Setor Industrial, Porto Velho-RO, **atesta** para os devidos fins que a Empresa **ARAUNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, CNPJ 04.900.474/0001-40, executa a luz do Contrato nº 026/2013 serviços de limpeza no Instituto Federal de Educação de Rondônia, com serviços iniciado em 03/12/2013, não constando registros em desabono de sua conduta, nesta Instituição.

É parte integrante do Contrato nº 26/2013 os serviços de limpeza nas áreas abaixo relacionada:

Lote 07 - Porto Velho Zona Norte							
Tipo de Áreas	Tipo de Pisos	Metragem (m ²)		Valor Unit.	Valor Total	Produtividade	Serventes
		Contratação Inicial	Total a registrar				
Áreas Internas	Pisos acarpetados	2,47	3,71	R\$ 4,04	R\$ 14,97	780	0,003
	Piso frio	2.473,16	3.709,74	R\$ 4,04	R\$ 14.987,35	780	3,171
	Laboratórios	837,34	1.256,01	R\$ 4,04	R\$ 5.074,28	780	1,074
	Almoxarifados/galpões	7,87	200,00	R\$ 2,34	R\$ 468,00	1350	0,006
	Oficinas	-	100,00	R\$ 2,59	R\$ 259,00	1220	0,000
	Áreas com espaços livres-saguão-hall	2.150,84	3.226,26	R\$ 2,24	R\$ 7.226,82	1405	1,531
Áreas Externas	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos	568,13	852,20	R\$ 1,96	R\$ 1.670,30	1610	0,353
	Passeios e arruamentos	4.222,61	6.333,92	R\$ 0,53	R\$ 3.356,97	6000	0,704
	Pátios	-	-	R\$ 0,53	R\$ -		
Esquadrias	Face Interna	292,74	439,11	R\$ 0,88	R\$ 386,42	300	0,071
	Face Externa	250,98	376,47	R\$ 0,88	R\$ 331,29	300	0,061
	Face Externa com exposição de risco	41,76	62,64	R\$ 0,21	R\$ 13,08	128	0,012
				TOTAL	R\$		
				MENSAL:	33.788,48	TOTAL	6,98
				TOTAL	R\$		
				ANUAL:	405.461,76		

Para que o presente Atestado surta seus efeitos, firmo-o em duas vias de igual teor e forma, as quais seguem datadas e assinadas, para não mais se repetir.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2014.


MARCOS AFARECIDO ATILES MATEUS
Diretor-Geral Câmpus Porto Velho Calama
Portaria Nº 136 GR/IFRO, de 10/02/2014



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

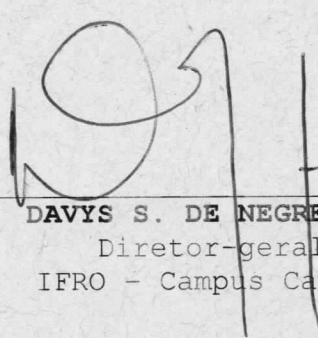
Declaramos que a empresa ARAÚNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.900.474/0001-40, situada à Av. Curitiba, nº 5423, sala "B", bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000, através do Contrato nº 05/2016 (processo nº 23243.004863/2016-74), executa serviços continuados de APOIO ADMINISTRATIVO e MANUTENÇÃO, que compreende o fornecimento de mão de obra e material de consumo e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, sob regime de execução indireta no IFRO - Campus Cacoal.

O contrato supracitado está sendo executado conforme valor mensal e discriminação da mão-de-obra conforme abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QT.	VALOR TOTAL (R\$)
15	Posto de Manutenção, Conservação e Reparos Predial - 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.	1	R\$ 6.432,88
16	Posto de Auxiliar de Serviços Gerais Prediais - 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais, de segunda a sábado.	1	R\$ 3.778,40
18	Posto de Auxiliar de Serviços Rurais - Trabalhador Rural Agropecuário em geral e apoio a Agricultura - Operário Rural - 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.	3	R\$ 11.998,98
19	Posto de Auxiliar de Serviços Rurais - Trabalhador Rural Agropecuário em geral e apoio a Agricultura - Operário Rural - Escala de revezamento 12 x 36 (Doze por Trinta e Seis) horas, sendo 02 profissionais por posto.	1	R\$ 8.195,15
20	Posto de Cozinheiro - 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais, de segunda a sábado.	2	R\$ 12.042,04
21	Posto de Auxiliar de Cozinheiro - 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais, de segunda a sábado.	3	R\$ 10.907,64
VALOR MENSAL			R\$ 53.355,09

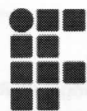
Declaramos ainda, que até a presente data os compromissos assumidos pela empresa vêm sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Cacoal, 25 de agosto de 2017.



DAVYS S. DE NEGREIROS

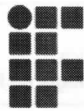
Diretor-geral
IFRO - Campus Cacoal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O *Campus* Porto Velho Calama, do Instituto Federal de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.817.343/0006-01, UASG 158345, com sede na AV. Calama, 4985, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO, **atesta** para os devidos fins que a Empresa ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 04.900.474/0001-40, estabelecida à Av. Curitiba, nº 5324, Bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura-RO, CEP 76.940-000, presta serviços Continuados de Apoio Administrativo e Manutenção a este *Campus* Porto Velho Calama através do Contrato nº 003/2016 firmado entre as partes em 17/03/2016, onde o início da execução dos serviços se deu em 20/03/2016, sendo que atualmente o contrato encontra-se sob vigência do Primeiro Termo Aditivo que compreende o período de 20/03/2017 a 19/03/2018, contendo os postos de trabalho discriminados abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Meses	Postos
23	Posto de Copeiragem – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Copeiro - cidade Porto Velho/RO	Mês	12	01
24	Posto de Manutenção Conservação e Reparos Prediais – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Oficial de Manutenção Predial - cidade Porto Velho/RO	Mês	12	01
25	Posto de Jardinagem – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Jardineiro - cidade Porto Velho/RO	Mês	12	01
26	Posto de Auxiliar de Serviço Geral Predial – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 2 (dois) Profissionais Auxiliar de Serviço Gerais. - cidade Porto Velho/RO	Mês	12	01
27	Posto de Eletricista de instalações em geral – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Eletricista (CBO 9511-05) - CAMPUS PORTO VELHO CALAMA - cidade de Porto Velho/RO (valor unitário estimado considerando 01 posto).	Mês	12	01



A empresa supramencionada tem apresentado pontualidade, desempenho e cumprimento satisfatório do contrato, nada havendo, até o momento, que desabone sua idoneidade.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

Porto Velho, 25 de agosto de 2017.

MARCOS APARECIDO ATILÉS MATEUS
Diretor-Geral do *Campus* Porto Velho Calama
Portaria N.º 136 GR/IFRO de 10/02/2014

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ARAÚNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Rolim de Moura/RO, situada à Rua Curitiba, nº 5423, Sala B, bairro Planalto, inscrita no CNPJ nº 04.900.474/0001-40, forneceu ao **Instituto Federal de Rondônia – Campus Vilhena**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.817.343/0003-69, sediado no endereço Rod. 174, 4334 Zona Urbana – Vilhena/RO, CEP: 76.982-270, o seguinte material/serviço:

➤ **Contrato nº. 03/2016**

Processo nº. 23243.000666/2016-86

Vigência do Contrato: 10/08/2016 a 09/08/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza, asseio e conservação, e supervisão administrativa(encarregado).

Postos: 1 encarregado e 10 serventes

➤ **Contrato nº. 04/2016**

Processo nº. 23243.002507/2016-16


Vigência do Contrato: 10/10/2016 a 10/10/2018

Objeto: Prestação continuada de serviços de copeiragem, jardinagem, manutenção de edificações e piscinas e motorista que compreenderá o fornecimento de mão de obra e material de consumo e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, sob regime de execução indireta, pelo período de 12 (doze) meses.

Postos: 2 motoristas de veículos pesados, 02 jardineiros, 1 copeiro, 1 limpador de piscina, 1 auxiliar de manutenção predial e 1 oficial de manutenção.

Os serviços foram executados a contento, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, tendo a empresa cumprido todas as cláusulas e condições pactuadas.

Vilhena/RO, 27 de novembro de 2017.


AREMILSON ELIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do IFRO-Campus Vilhena
Portaria IFRO nº 070/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CÂMPUS CACOAL

PROCESSO Nº 23243.000469/2016-67

**CONTRATO Nº 01/2016 REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE APOIO,
ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE RONDÔNIA, POR
INTERMÉDIO DO CAMPUS CACOAL E A
EMPRESA ARAUNA SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – **CAMPUS CACOAL**, inscrito no CNPJ nº. **10.817.343/0008-73**, com sede na BR 364, KM 228, LT2, ZONA RURAL, CEP: 76960-970, neste ato representado pelo Diretor Geral DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS, nomeado pela Portaria nº 343, 17 de março de 2015, publicado no DOU de 18 de março de 2015, portador da Carteira de Identidade RG nº 26144780-4 SSP/SP e do CPF nº 271.667.208-32, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Cacoal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.900.474/0001-40, com sede à Av. Curitiba, nº 5423, sala "B", Bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura, CEP: 76.940-000 telefone (69) 3442-9442, e-mail: araunaconstrucoes@gmail.com, neste ato representado legalmente pelo Sr^a Cristiane Costa, CPF nº 676.244.642-68, denominada **CONTRATADA**. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23243.000469/2016-67, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2015 – UASG 158148, que será regido pela legislação correlata e pertinente a matéria, bem como subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação dos serviços continuados de APOIO ADMINISTRATIVO e MANUTENÇÃO, que compreenderá o fornecimento de mão-de-obra e material de consumo e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, sob regime de execução indireta, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, conforme condições constantes no Edital e seus anexos, contemplando os serviços e quantidades de postos de trabalho a seguir elencados, para atender às necessidades do Instituto Federal de Rondônia/Campus Cacoal:

1974



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CÂMPUS CACOAL

PROJEÇÃO DE VALORES 2016/2017					
ITEM	SERVIÇO	Valor Unitário do Posto	Quant. de Postos	Valor Mensal dos serviços	Valor Total Anual
		(A)	(B)	(C) = (A X B)	(C) * 12
14	Posto de copeiragem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.	R\$ 2.629,91	1	R\$ 2.629,91	R\$ 31.558,92
15	Posto de Manutenção, Conservação e Reparos Predial - 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.	R\$ 4.358,54	1	R\$ 4.358,54	R\$ 52.302,48
16	Posto de Auxiliar de Serviços Gerais Prediais - 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais, de segunda a sábado.	R\$ 2.931,10	1	R\$ 2.931,10	R\$ 35.173,20
18	Posto de Auxiliar de Serviços Rurais - Trabalhador Rural Agropecuário em geral e apoio a Agricultura - Operário Rural - 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.	R\$ 2.999,76	6	R\$ 17.998,56	R\$ 215.982,72
19	Posto de Auxiliar de Serviços Rurais - Trabalhador Rural Agropecuário em geral e apoio a Agricultura - Operário Rural - Escala de revezamento 12 x 36 (Doze por Trinta e Seis) horas, sendo 02 profissionais por posto.	R\$ 6.215,98	1	R\$ 6.215,98	R\$ 74.591,76
20	Posto de Cozinheiro - 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais, de segunda a sábado.	R\$ 4.999,76	2	R\$ 9.999,52	R\$ 119.994,24
21	Posto de Auxiliar de Cozinheiro - 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais, de segunda a sábado.	R\$ 3.069,65	4	R\$ 12.278,60	R\$ 147.343,20
VALOR TOTAL				R\$ 56.412,21	R\$ 676.946,52

1.1.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



1.1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data definida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do IFRO, desde que requerido pela CONTRATADA, por escrito, em tempo hábil.

2.2 A execução do Contrato deverá atender fielmente o disposto no Edital e seus anexos, em especial os Itens 7 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e ANEXOS B e C, do Termo de referência.

2.3 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais/editalícias e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei 8.666/1993, combinado com o Art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 A presente contratação foi objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2015, sob tipo de Menor preço por lote, em observância às normas estabelecidas pela legislação correlata e pertinente a matéria, bem como subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 23243.000469/2016-67.

3.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 12/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR/FISCAL

4.1 O CONTRATANTE designará Gestor da execução deste Contrato e Fiscais (técnico e administrativo), se for o caso, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente, para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor mensal do contrato é de R\$ **56.412,21** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ **676.946,52** (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), correndo as despesas com a execução deste a conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte de recursos: 0112; Natureza da despesa: 339037-01; Programa de Trabalho Resumido: 108894; Gestão: 26421; UG: 158533; Plano Interno: V20RLP01CAN.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

107/11



5.3 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

6.1 A responsabilidade contratual das partes decorrente desta contratação será regida conforme disposto nos ITENS 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Anexo I (Termo de referência) do Edital, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1 Os procedimentos de fiscalização decorrentes desta contratação serão regidos conforme disposto no ITEM 15 do Anexo I (Termo de referência) do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA

9.1 As condições de pagamento e da conta vinculada decorrentes desta contratação serão regidas conforme disposto nos ITENS 13 e 14 do Anexo I (Termo de referência) do Edital, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2016. A partir da data de início da prestação do serviço definida/confirmada em ordem de serviço, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

10.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

10.3.1 O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

10.3.2 A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

1074



10.3.2.1 Para tanto, a CONTRATANTE consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3.3 A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.4 A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

10.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1 Os termos para repactuação e reajuste de preços decorrentes desta contratação serão regidos conforme disposto no ITEM 16 do Anexo I (Termo de referência) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades decorrentes desta contratação serão regidas conforme disposto no ITEM 20 do Anexo I (Termo de referência) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderão culminar em rescisão contratual, que se dará nos termos dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Contratada se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL



14.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2 A garantia prestada deverá ser nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, atendendo, ainda, aos requisitos dispostos no Art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

14.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação de garantia contratual autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.4 A referida garantia apenas será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a empresa não comprove esse pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

14.5 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.6 O IFRO não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.6.1. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

1074

ep



15.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo aditivo ou apostilamento ao presente Contrato, conforme o caso.

19.3 Acompanham este Contrato e a ele se integram, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, constantes do Processo Administrativo nº 23243.000469/2016-67.

19.4 Quanto aos atrasos no envio de documentações por parte da contratada, fica esta desde já ciente que os juros e multas que vierem a incidir sobre os tributos serão descontados do valor líquido a ser repassado a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, que não possam ser dirimidas administrativamente, relacionadas à presente licitação, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em (03) três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

1074



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CÂMPUS CACOAL

Cacoal/RO, 23 de fevereiro de 2016.

DAVYS S. DE NEGREIROS
Diretor Geral
IFRO Campus Cacoal

CRISTIANE COSTA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



2413217

08016.013693/2014-47

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2015.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**, com sede no SCN, Quadra 03, Bloco B, Edifício Victória, Brasília/DF, CEP 70713-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0008-02, representada pela Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional-Substituta, **VALDIRENE DAUFEMBACK**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 901.717.999-68, Carteira de Identidade nº 1.865.778, expedida pela SSP/SC, nomeada pela Portaria nº 774, Ministério da Justiça-MJ, de 22 de julho de 2015, publicada no D.O.U., nº 140, de 24 de julho de 2015, Seção 2, página 29, para exercer o encargo de Diretora-Geral substituta do Departamento Penitenciário Nacional, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, estabelecida na AVENIDA CURITIBA, nº: 5423, SALA 8 - PLANALTO - ROLIM DE MOURA/RO, CEP.: 76.940-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.900.474/0001-40, neste ato representada por sua representante **CRISTIANE COSTA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.019.824 SSP/GO, e do CPF nº 676.244.642-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2015, observando o que consta no Processo nº 08016.013693/2014-47, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, **observadas as cláusulas e condições seguintes e em especial os artigos 57, Inciso II da mesma Lei.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de **05/06/2016 até 04/06/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 1.262.362,68 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 631.181,34 (seiscentos e trinta e um mil e cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) disponibilizados para o exercício de 2016 e R\$ 631.181,34 (seiscentos e trinta e um

mil e cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) disponibilizados para o exercício de 2017, e correrá à conta dos recursos consignados ao contratante, sob a seguinte classificação:

Departamento Penitenciário Nacional

GESTÃO/ UG	200603/0001
PTRES	109319
FONTE	0118 e outras
ELEMENTO DE DESPESA	339037
PI	DP999020WS3
VALOR TOTAL	R\$ 1.262.362,68

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá manter durante o período de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA– DA REAJUSTE

Fica assegurado o direito ao reajuste dos preços com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com a Cláusula Décima do Contrato 25/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato nº 25/2015 permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, as quais se obrigam a cumpri-lo.

VALDIRENE DAUFEMBACK
Diretora-Geral substituta do Departamento Penitenciário Nacional
CONTRATANTE

CRISTIANE COSTA OLIVEIRA
REPRESENTANTE DA EMPRESA ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Costa, Usuário Externo**, em 03/06/2016, às 17:01, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Daufemback, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – Substituto(a)**, em 06/06/2016, às 23:39, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2413217** e o código CRC **08297A60**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



6900881



08016.013693/2014-47

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA****TERMO ADITIVO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E A EMPRESA ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 03, Bloco "B", Edifício Victória, Brasília/DF, CEP 70713-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0008-02, representado pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - Substituto, Sr. **JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 767.926.253-53, Carteira de Identidade nº 1542271, expedida pela SSP/MA, nomeado pela Portaria nº 767/C. CIVIL, de 3 de julho de 2018, publicada no D.O.U. nº 127, de 4/07/2018, Seção 2, página 2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAÚNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, estabelecida na AVENIDA CURITIBA, nº: 5423, SALA 8 - PLANALTO - ROLIM DE MOURA/RO, CEP.: 76.940-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.900.474/0001-40, neste ato representada por sua representante **CRISTIANE COSTA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.019.824 SSP/GO, e do CPF nº 676.244.642-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, em especial o seu artigo 65, parágrafo 5º e ainda demais normas pertinentes, observadas as Cláusulas e condições seguintes e o artigo 58, inciso I da referida Lei de Licitações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

A SUPRESSÃO do Parágrafo Décimo Terceiro da CLÁUSULA NONA do presente Contrato, e

Alterar o valor total anual de R\$ 1.262.362,68 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 1.237.608,72 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil seiscentos e oito reais e setenta e dois centavos), em decorrência de alteração da Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato nº 25/2015, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPACTUAÇÃO

Fica assegurado o direito da Contratada em pleitear repactuação do contrato nº 25/2015, conforme condições previstas na cláusula DÉCIMA SEXTA do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUZA

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - Substituto

CONTRATANTE

CRISTIANE COSTA

Representante Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Costa, Usuário Externo**, em 10/08/2018, às 10:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6900881** e o código CRC **8E40F502**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08016.013693/2014-47

SEI nº 6900881



4325188



08016.005049/2017-48

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****** (ESCREVA AQUI O NOME DA UNIDADE) ****SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Térreo, Sala 04 - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF,
CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-9894 e Fax: - www.justica.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:	Araúna Serviços e Construções LTDA.
2. CNPJ:	04.900.474/0001-40
3. ENDEREÇO:	Av. Curitiba, nº 5423 – sala B, Planalto. Cep: 76.940-000. Rolim de Moura – RO.
4. RAMO DE ATIVIDADE:	8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
5. PERÍODO DE TRANSAÇÃO:	05 de junho de 2015 a 12 de maio de 2017
6. OBJETO:	Prestação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, corte de grama e de roçada em solo natural e brita, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para asseio, conservação e higienização das instalações da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO



Documento assinado eletronicamente por **Hércules da Silva Pereira, Coordenador(a) de Recursos Materiais**, em 15/05/2017, às 11:19, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4325188** e o código CRC **522E00F0**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Farquar, 2986 – Edifício Pacaás Novos – 4º Andar
Palácio Rio Madeira – Porto Velho - RO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ 04-900.474/0001-40 com endereço na Avenida Curitiba, 5423, sala B, Bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura, prestou o serviço de descarregamento e carregamento de cargas nos veículos em trânsito em favor da SEFIN, visando assegurar a agilidade e confiabilidade dos serviços de fiscalização na unidade, Posto Fiscal Wilson Souto – Vilhena, conforme especificado abaixo:

CONTRATO Nº 206/PGE-2017;

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de descarregamento e carregamento de cargas nos veículos em trânsito em favor da SEFIN, visando assegurar a agilidade e confiabilidade dos serviços de fiscalização na unidade, Posto Fiscal Wilson Souto – Vilhena

VIGÊNCIA CONTRATO EMERGENCIAL: de 30/06/2017 a 30/12/2017;

QUANTIDADE: 28 (vinte e oito) serventes;

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 130.692,57 (cento e trinta mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos);

VALOR SEMESTRAL DO CONTRATO (contrato emergencial): R\$ 794.867,10 (setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e dez centavos)

Outrossim, informamos que os serviços foram prestados satisfatoriamente inexistindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.


Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Velho, 19 de janeiro de 2017.

Atenciosamente,


Juliano de Sá Guidolin
Gerente de Administração e Finanças
Matrícula: 300064104

De acordo:


Franco Maegaki Ono
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula 300014623



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO Nº 206 / PGE-2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS-SEFIN, E DE OUTRO, A EMPRESA ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE FINANÇAS-SEFIN, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos, 5º andar, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. WAGNER GARCIA DE FREITAS, portador do CPF/MF nº 321.408.271-04, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000.

CONTRATADA: A EMPRESA ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.900.474/0001-40, com endereço na Av. Curitiba, nº 5423, Sala B, Bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura - RO, aqui representada pela Sócia Administradora, a Sra. CRISTIANE COSTA OLIVEIRA, portadora do CPF/MF nº 676.244.642-68, que nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ADAURY COSTA JUNIOR, portador do CPF/MF nº 588.547.032-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através da Procução de fls. 209/211.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, seguindo as orientações contidas no Parecer nº _____/2017/PGE/RO, datado de 19.06.2017, acostado às fls. 227/230, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo administrativo nº 01-1401.00218-0000/2017, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de descarregamento e carregamento de cargas nos veículos em trânsito, em favor da SEFIN, visando assegurar a agilidade e confiabilidade dos serviços de fiscalização na unidade, Posto Fiscal Wilson Souto – Vilhena, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Especificação da escala de distribuição:

1.2.1. Os serviços de Carregamento e Descarregamento serão prestados no seguinte local:

1.2.2. Local: Posto Fiscal Wilson Souto – Vilhena –Contato: 3321-1238

Endereço Completo: BR 364, Km 21 e meio, CEP 76.980-000 - Vilhena - RO

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO/ATENDIMENTO: DAS 7:00H ÀS 19:00H E DAS 19:00H ÀS 07:00H

Item	Detalhamento	Und.	Qty.
01	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas , de segunda-feira a domingo	Posto	07
02	Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas , de segunda-feira a domingo	Posto	07

1.3. A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a Administração, alterar os horários de início e término da jornada diária no posto de trabalho.

1.4. O serviço será executado, ininterruptamente, nos Postos Fiscais e no horário de funcionamento normal da repartição nas demais localidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESEMPENHADOS PELO PROFISSIONAL

2.1. Assistência durante carga e descarga de mercadorias dos caminhões juntos com servidores de plantões e Auxílio na verificação das cargas dos caminhões;

Handwritten signature and date: 20/07/17



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 2.2. Prestação de serviço de carregamento e descarregamento de mercadorias em geral, no posto fiscal, auxiliando os Auditores Fiscais na conferência dos produtos constantes nas notas fiscais que acobertam trânsito de mercadorias, movimentação de materiais de consumo, equipamentos e outros;
- 2.3. Promover o carregamento e descarregamento de mercadorias em geral (exceto tóxicas e inflamáveis), manualmente ou com auxílio de esteira ou outros equipamentos disponibilizados pela SEFIN, após finalizados os procedimentos de inspeção e contagem a serem executados pelos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais;
- 2.4. Promover carregamento e descarregamento de materiais de consumo e equipamentos em veículos desta, destinados a eventuais movimentações necessárias à manutenção das unidades atendidas pelo contrato;
- 2.5. Promover a movimentação de mercadorias em geral (exceto tóxicas e inflamáveis) dentro das dependências do posto fiscal, manualmente ou com auxílio esteira ou outros equipamentos disponibilizados pela SEFIN, para procedimentos de inspeção e contagem executados pelos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais;
- 2.6. Movimentar (girar embalagens e inverter posições) mercadorias para auxiliar o lacre de embalagens fiscalizadas e inspecionadas;
- 2.7. No Posto fiscal Wilson Souto (em Vilhena) a Contratada deverá dispor de funcionários com conhecimento em identificação de madeiras em geral, para o posto de trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá um prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total desta contratação é de R\$ 794.867,10 (setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dez centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa com a prestação de que trata o objeto deste Contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para o exercício financeiro de 2017: ATIVIDADE DA SEFIN: 1400104122101520870000 – Elemento de Despesa: 339039 - Fonte de Recursos: 0100000000.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito mensalmente através da apresentação da nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias, referente ao serviço prestado, devendo conter no corpo da mesma a descrição do serviço, o número da conta bancária e a agência da empresa;
- 6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para esta Secretaria;
- 6.3. A Contratada deverá encaminhar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura em nome da Contratante, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 6.4. O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela Comissão de Fiscalização dos Serviços, composta por no mínimo 03 (três) membros designados pela SEFIN, conforme nos dispostos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo acompanhar a nota fiscal os seguintes documentos:
 - 6.4.1. Apresentação de planilha-mensal contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e outras ocorrências;
 - 6.4.2. Apresentar folha de pagamento/Emissão sintética referente ao mês de competência do pagamento;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.4.3.** Apresentação de cópias das folhas dos pontos de empregados por ponto eletrônico ou padronizado, sujeito a glosa da fatura, em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor;
- 6.4.4.** Apresentação de comprovantes de pagamento de vale-transporte, referente ao mês de competência do pagamento;
- 6.4.5.** Apresentação de comprovantes de pagamento de salários e auxílio alimentação dos empregados, através de guia de depósito bancário, referente ao mês de competência do pagamento;
- 6.4.6.** Apresentação da cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), conforme citado nos itens 13.2.39.1 e 13.2.39.2 do Termo de Referência;
- 6.4.7.** Apresentação da cópia de Guia de Recolhimento do FGTS (CRE) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, conforme citado nos itens 13.2.39.1 e 13.2.39.2 do Termo de Referência;
- 6.4.8.** Apresentação da cópia da Relação de trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE), conforme citado nos itens 13.2.39.1 e 13.2.39.2 do Termo de Referência;
- 6.4.9.** Apresentação da cópia do comprovante de Declaração a Previdência;
- 6.4.10.** Apresentação da cópia da guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, conforme citado nos itens 13.2.39.1 e 13.2.39.2 do Termo de Referência;
- 6.4.11.** Apresentação das Certidões Negativas de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, com a devida autenticação;
- 6.4.12.** Apresentação das Certidões Negativas de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, com a devida autenticação;
- 6.4.13.** Apresentação de Certidões Negativas de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com a devida autenticação;
- 6.4.14.** Apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND); com a devida autenticação;
- 6.4.15.** Apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade, com a devida autenticação;
- 6.4.16.** Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos Artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93;
- 6.4.17.** A comprovação de que trata o subitem anterior é demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais correspondentes ao mês da obrigação (À ÚLTIMA COMPETÊNCIA VENCIDA), quando não vencidas as referidas obrigações;
- 6.4.18.** O CNPJ constante da nota fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação, e na nota de empenho.
- 6.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 6.6.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua certificação
- 6.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;
- 6.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 6.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 6.11. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
- 6.12. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 6.13. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, a SEFIN exigirá da Contratada a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado;
- 7.2. A caução prestada pela Contratada será restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, mediante requerimento da Contratante e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
- 7.3. As modalidades de garantia pela qual a Contratada poderá optar são:
- 7.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.3.2. Seguro-garantia;
- 7.3.3. Fiança bancária.
- 7.4. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato a ser firmado;
- 7.5. A Contratada obrigar-se-á a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada;
- 7.6. A perda da garantia em favor da SEFIN, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado;
- 7.7. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.8. A qualquer tempo, mediante comunicação a SEFIN, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste termo de contrato;
- 7.9. A garantia deverá ter prazo de validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. A Contratante nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.3.** A fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 8.4.** A ausência de comunicação por parte da Contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 8.5.** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.6.** A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas neste contrato, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
- 8.7.** A Contratada se obriga a permitir que auditoria interna da Administração e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.
- 8.8.** A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 8.9.** A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
- 8.10.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 8.11.** As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

9.1. A Contratante, no acordo a ser firmado com a empresa prestadora dos serviços, doravante denominada Contratante, se obrigará à:

9.1.1. À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.1.1.1. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

9.1.2. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada;

9.1.3. Realizar a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.1.4. Disponibilizar instalações sanitárias;

9.1.5. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

9.1.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

9.1.7. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

9.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

9.1.9. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

9.1.10. Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.11. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais da prestação de serviços aprovadas;

9.1.12. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.1.13. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.14. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.15. Ao fiscal do Contrato, fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes neste Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além das seguintes:

9.1.15.1. Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares do Órgão ou aquele cujo comportamento o fiscal do contrato julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha freqüentes faltas sem justificativas legais;

9.1.16. Promover o acompanhamento e a fiscalização do ajuste, sob o aspecto quantitativo e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.1.17. Aos pagamentos serão aplicadas as retenções legais.

9.1.18. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato;

9.1.19. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do Contrato, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para a prestação dos serviços de Carregamento e Descarregamento, cabe à Contratada:

10.1.1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

10.1.2. Propiciar aos prestadores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes;

10.1.3. Indicar um supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

10.1.4. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos alternados;

10.1.5. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.7. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.1.8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

10.1.9. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

10.1.10. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.1.11. À Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

10.1.12. Comunicar à Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer prestador da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão;

10.1.13. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas neste Termo;

10.1.14. Disponibilizar prestadores em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 10.1.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 10.1.16.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus prestadores sob o contrato;
- 10.1.17.** Recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão-de-obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;
- 10.1.18.** Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas e previdenciários;
- 10.1.19.** Prever um quantitativo de pessoal necessário para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivos de férias, licença, etc.;
- 10.1.20.** Fornecer a Secretaria de Estado de Finanças, mensalmente, cópias dos comprovantes de pagamento, contendo a discriminação individual dos salários, bem como, dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado no serviço;
- 10.1.21.** Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades;
- 10.1.22.** Repor, garantida ampla defesa e contraditório no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação, o bem patrimonial desaparecido ou objeto de furto, ocorrido fora do expediente administrativo;
- 10.1.23.** Transporte referente ao deslocamento de ida/volta dos funcionários ao local de prestação dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada e quando não existir linhas de transporte coletivo, a contratada fica responsável pelo transporte dos funcionários em veículos adequados, com assentos, cintos de segurança e demais acessórios exigidos pelo Contratante para acomodação dos trabalhadores;
- 10.1.24.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante;
- 10.1.25.** Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 10.1.26.** Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 10.1.27.** O atraso na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Contratante;
- 10.1.28.** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
- 10.1.29.** Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a SEFIN, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.1.30.** Fica proibido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, ao objeto do Contrato;
- 10.1.31.** Manter sigilo a respeito das informações, dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como toda documentação técnica pelo seu conteúdo e qualquer sistema desenvolvido, de propriedade exclusiva formal da Contratante;
- 10.1.32.** Comprovar a qualquer tempo, que seus empregados possuem a Carteira de Saúde atualizada, bem como os exames médicos periódicos atualizados a cada 6 (seis) meses;
- 10.1.33.** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da SEFIN;
- 10.1.34.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1.35. Deverão ser observados, em todos os postos, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho;

10.1.36. Enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante a substituição.

10.2. Condições Complementares: Deverá a Contratada observar também o seguinte:

10.2.1. Os serviços especificados no objeto, não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução do Contrato, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;

10.2.2. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de prestadores por indicação dos servidores da Contratante;

10.2.3. Não poderão ser contratado pela empresa cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores vinculados a SEFIN;

10.2.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

10.2.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para realizar os serviços objeto deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens do Termo de Referência e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Finanças, também, poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, que será aplicada da seguinte forma;
- c) No caso de inexecução parcial do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- d) No caso de inexecução total do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global;
- e) De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previsto neste termo de referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no (Sistema de Cadastramento de Fornecedores) - SICAF e no (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar) – CAGEFOR.



ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



12.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.6. A Contratada deverá comunicar à SEFIN a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

12.7. A SEFIN no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.8. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa prevista neste Termo, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco, agência e conta corrente indicados na nota fiscal.

12.9. No processo de aplicação da multa administrativa será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.10. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Finanças, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a SEFIN, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.11. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.12. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.13. Cometer infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Apresentação de documentação falsa;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometer Fraude fiscal;
- i) Fizer Declaração Falsa;
- j) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste termo de referência ou no Contrato.

12.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em numero mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor mensal do contrato.

12.16. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.17. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.18. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



12.19. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.21. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.22. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurando, todavia os direitos adquiridos pela Contratada;

13.2. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

13.3. A Contratante poderá valer-se das disposições constantes no Termo de Referência para rescindir o Contrato, se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possa de alguma forma, prejudicar a execução do objeto ora Contratado, bem como se:

- a) Retardar injustificadamente o início da execução dos serviços, por mais de cinco dias corridos;
- b) Interromper a execução dos serviços, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso ou embaraço dos serviços objeto do presente instrumento;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, ou não recolher as multas dentro dos prazos fixados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da SEFIN/RO, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Termo de Referência e seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

15.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

15.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

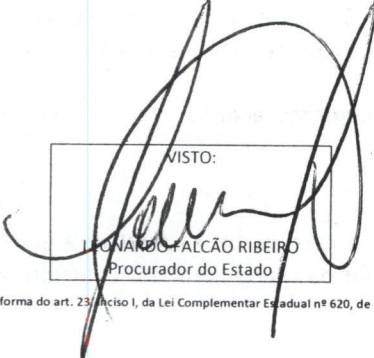
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Porto Velho-RO, com renúncia a qualquer privilégio.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. 1111/1111, do Livro Especial nº 1111/1 Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de junho de 2017.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário / SEFIN

ADAURY COSTA JUNIOR
Procurador / Contratada

VISTO:

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Procurador do Estado

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo vistado na forma do art. 23º inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO/2018

DATA DA EMISSÃO: 29/06/2018 **NÚMERO DO CONTRATO: 371/PGE/2018.**

DATA DO CONTRATO: 27.06.2018 **NÚMERO DO PROC.: 01-1401.00838.0000/2016**

Nº DO TERMO ADITIVO: **DATA DO TERMO ADITIVO:**

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO)

1.1- Descrição: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço pela empresa especializada no serviço de descarregamento e carregamento de cargas nos veículos em trânsito, em favor da SEFIN, visando assegurar a agilidade e confiabilidade dos serviços de fiscalização na unidade, Posto Fiscal Wilson Souto - Vilhena-RO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de referência e seus anexos.

1.2 – Autorização e Local de Execução: Autorizo o início da prestação do serviço especificado acima a contar de **02.07.2018** na unidade desta SEFIN-RO no Interior do Estado – 3ª DRRE-Posto Fiscal Wilson Souto, no município de Vilhena-RO.

Porto Velho-RO, 29 de junho de 2018.


Marcelo Hagge Siqueira
Secretário de Finanças - Adjunto
Matrícula: - 300023998

Ordenador de Despesa

2 – ACEITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com especificações estabelecidas pela SEFIN.

Porto Velho-RO, _____ de junho de 2018.



ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 04.900.474/0001-40

“DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM IMPOSTO PAGO”